

**Dispõe sobre o desdobramento das metas estabelecidas no acordo de resultados celebrado entre o Município e a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços públicos – SECONSERVA, para o exercício de 2015.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando o disposto no Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;

Considerando as Metas e Indicadores de Desempenho aprovados para a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro – D.O. Rio, edição de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a premissa de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e processos executados pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de mensurar as atividades realizadas pela Subsecretaria de Engenharia e Conservação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Vincular as metas para o exercício de 2015 à Subsecretaria de Engenharia e Conservação, subordinada diretamente ao titular da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, conforme abaixo:

- I - Subsecretaria de Engenharia e Conservação
  - a) Recapear 250 km de vias da cidade em 2015
  - b) Plano de execução para Olimpíadas 2016.

- c) Plano de manutenção preventiva de pavimentos de vias concluído e aprovado pelo Prefeito.
- d) Realizar manutenção do sistema de drenagem com a limpeza de 1800 Km de galerias, canais e canaletas.
- e) Atingir média anual maior ou igual a 51,1% de Satisfação do cidadão com os serviços prestados pela Seconserva.
- f) Meta de Performance.

Art. 2º Todas as gerências de conservação, gerência de vias especiais e unidades das usinas devem seguir o padrão de utilização dos boletins diários de serviços de drenagem e de conservação de logradouros executados pela Coordenadoria Geral de Conservação, que constitui o Anexo à presente Resolução.

§ 1º Todos os boletins diários de serviços devem ser preenchidos à caneta esferográfica preta ou azul e guardados por, no mínimo, 12 (doze) meses, para posterior verificação pelas auditorias externa ou interna.

§ 2º Os boletins diários de serviços devem ser enviados para a Assessoria de Planejamento e Monitoramento de Dados Gerenciais (APDG) da Coordenadoria Geral de Conservação da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, já com as devidas conversões de medidas realizadas, conforme verso do Anexo à presente Resolução.

§ 3º Todas as conversões de serviços a que se refere o § 2º devem ser feitas pelas gerências de conservação, gerência de vias especiais e unidades industriais, de acordo com os critérios de conversão dos quantitativos dos serviços de drenagem definidos no verso do modelo do boletim diário de serviços.

§ 4º Caberá à APDG checar, mensalmente, os padrões dos dados informados pelas gerências, a fim de evitar eventuais erros, informando ao Secretário de Conservação e Serviços Públicos o resultado final dos indicadores, sem efetuar nenhuma conversão.

§ 5º A Coordenadoria Geral de Conservação da Subsecretaria de Engenharia e Conservação deverá executar, anualmente, uma auditoria interna para checar eventuais erros nos dados.

Art. 3º Por contribuírem, de forma indireta e significativa, para o desempenho de todas as metas da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, os setores a seguir relacionados, com todas as respectivas unidades administrativas que os integram, terão como meta setorial o apoio a todos os órgãos da SECONSERVA:

Assessoria Técnica Administrativa; Subsecretaria de Relacionamento com o Cidadão; Subsecretaria de Gestão; Centro de Operações Rio, Secretaria Executiva do Fundo especial de Iluminação Pública – FEIP, Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos e Vias Públicas – SC/CORVIAS e Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários.

Art. 4º Ficam estabelecidos, na forma da presente Resolução, os critérios para distribuição da gratificação a que se refere o art. 5º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014, definida no Acordo de Resultados para o exercício de 2015, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a SECONSERVA, em 22 de abril de 2015, desde que atingidas as metas predeterminadas.

§ 1º A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo será composta por uma parte fixa e outra variável.

§ 2º A parte fixa será concedida a todos os servidores da SECONSERVA, desde que esta obtenha conceito igual ou superior a 6 (seis), e será calculada de acordo com os seguintes critérios:

<b>CONCEITO SECONSERVA</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE 13º DE 2015</b>
6	10%
7	20%
8	30%
9	40%
10	50%

§ 3º A parte variável a que se refere o “caput” deste artigo estará condicionada à avaliação do desempenho dos servidores, no exercício de 2015, a ser realizada até o dia 20 do mês de janeiro de 2016, assegurado a todos o recebimento de parcela fixa, a que se refere o § 2º.

§ 4º O resultado das avaliações deverá ser encaminhado, por cada gestor, ao Subsecretário da respectiva área, até o dia 25 de janeiro de 2016.

Art. 5º De acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014, farão jus à gratificação a que se refere o art. 5º daquele diploma legal os

servidores lotados e em efetivo exercício, na SECONSERVA, por, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do ano de 2015, medido em número de dias.

§ 1º Ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, a gratificação variável a que se refere o art. 4º será percebida, pelo servidor lotado e em efetivo exercício na SECONSERVA, ao final do período de avaliação de desempenho, independentemente de seu órgão de origem.

§ 2º A avaliação e premiação dos servidores que desempenham as atribuições dos subsistemas de Auditoria de Orçamento (APO's) e de Gestão Institucional (AGI's) estarão vinculadas exclusivamente aos órgãos centrais dos respectivos sistemas.

§ 3º Os demais titulares de cargos pertencentes a órgãos integrantes de sistemas formalmente constituídos serão vinculados exclusivamente aos órgãos nos quais tenham atuado durante o período de aferição.

Art. 6º A gratificação decorrente do Acordo de Resultados constitui parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicional por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 7º Para fins da presente Resolução serão consideradas as seguintes definições:

I - Período de Avaliação de Desempenho: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

II - Servidores - todos aqueles que estejam lotados e em efetivo exercício na SECONSERVA;

Art. 8º A gratificação a que se refere o § 3º do art. 4º será concedida, a todos os servidores avaliados, de acordo com as notas obtidas nas Avaliações de Desempenho. Parágrafo único. É vedado a qualquer servidor receber valor superior ao dobro da remuneração bruta que lhe for atribuída, a título de 13º salário, no exercício de 2015, somadas as parcelas fixa e variável a que se refere o Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014.

Art. 9º A Avaliação de Desempenho a que se refere o § 3º do art. 4º será composta por duas avaliações: Institucional e Individual.

**I - Avaliação Institucional:** será definida pelo Comitê de Avaliação, a que se refere o art.10.

**II - Avaliação Individual:**

**a) Conceitos** - Gestão por Competências, valorizando os seguintes aspectos:

1. Conhecimento: formação acadêmica e conhecimento teórico;
2. Habilidades: vivência, domínio do conhecimento;
3. Atitude: comportamento proativo, vontade de adquirir mais conhecimentos e habilidades - item mais valorizado, detendo 60% do peso.

**b) Objetivos:**

1. Mapear o comportamento dos servidores, individual e institucional.

**c) Grupos de Avaliação:**

1. Cada formulário conterà 26 atributos (perguntas) distribuídas, de forma confidencial, por 8 (oito) grandes grupos:

- LIDERANÇA;
- TRABALHO EM EQUIPE;
- COMUNICAÇÃO;
- CAPACIDADE TÉCNICA APLICADA;
- PRODUÇÃO/ENTREGA;
- ÉTICA APLICADA;
- QUALIDADE APLICADA;
- CONTROLE.

2. O formulário da avaliação de desempenho será encaminhado às lideranças, para aplicação.

3. As perguntas constantes dos formulários da avaliação de desempenho demonstrarão quais são os resultados esperados pela SECONSERVA.

4. Cada resposta será avaliada em uma escala de 1 (um) a nota 4 (quatro), revestindo-se a confidencialidade de grande importância, uma vez que confere imparcialidade ao processo, de forma a impossibilitar ao avaliador mensurar a nota global.

5. Os servidores da SECONSERVA serão enquadrados em um dos seguintes perfis: COMANDO; TÉCNICO; ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, de acordo com a seguinte valorização:

### Participação das notas dentro de cada Perfil (PRÉ-DEFINIDO)

GRUPOS	Área e Nível			
Liderança chefia	20%	10%	5%	5%
Trabalho em Equipe	13%	10%	20%	20%
Comunicação	20%	10%	8%	12%
Capacidade Técnica Aplicada	12%	20%	12%	15%
Produção e Entrega	8%	15%	20%	20%
Ética Aplicada	10%	10%	10%	10%
Qualidade Aplicada	10%	10%	10%	10%
Controle	7%	15%	15%	8%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

6. Os atributos têm valoração diferenciada em função do perfil do servidor, atribuindo-se peso 2 (dois) aos seguintes:

- Atitude e Comprometimento;
- Orientação para o cliente;
- Orientação para resultados.

#### **d) Definição dos Graus de Pontuação da avaliação individual:**

- Nota 1 – Não atinge o esperado: necessita de motivação a maior parte do tempo, demonstrando insegurança ou falta de interesse;
- Nota 2 - Atinge parcialmente o esperado: precisa de motivação parte do tempo, para um desempenho satisfatório;
- Nota 3 - Atinge o esperado: às vezes consegue ser exemplo a ser seguido. Sabe o que necessita para desempenhar seu papel e suas atitudes trazem resultados que, de uma forma geral, são benéficos e dentro do esperado, com potencial repercussão positiva para o futuro.

- Nota 4 - Excede o esperado: servidor auto motivado e que motiva positivamente outras pessoas. Sabe e faz mais do que o esperado. Excede expectativas positivamente.

Art. 10. A Avaliação Institucional será de responsabilidade de um Comitê de Avaliação integrado pelo titular da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, pelo Subsecretário de Engenharia e Conservação, pelo Subsecretário de Gestão, pelo Subsecretário de Relacionamento com o Cidadão.

§ 1º O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, mediante Resolução, constituirá um Grupo de Trabalho para proceder à consolidação e análise do resultado das Avaliações de Desempenho.

§ 2º A nota obtida pelo servidor na Avaliação de Desempenho, somada ao resultado da Avaliação Institucional, constituirá o percentual que incidirá sobre a parte variável a ser recebida, considerando como 100% (cem por cento) a nota máxima concedida, sendo 60% (sessenta por cento) oriundos da avaliação individual e 40% (quarenta por cento) da institucional, que deverá ser acrescida à parte fixa a que se refere o § 2º art. 4º.

Art. 11. Havendo excedente de recursos, este será distribuído, respeitado o limite estabelecido no parágrafo único do art. 8º da presente Resolução.

Art. 12. Independentemente de transcrição, o Acordo de Resultados, firmado em 22 de abril de 2015, integra a presente Resolução para todos os efeitos de direito.

*Marcus Belchior Corrêa Bento*

D. O RIO 22.10.2015